



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201611882		
PARECER CNE/CES Nº: 420/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/8/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611882.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/09/2017 a 07/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 134740.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2.80
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.10
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.10
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.30
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.10
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório dos especialistas do INEP, a SERES não impugnou, e nem apresentou contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A Instituição apresentou recursos aos conceitos insatisfatórios aplicados aos indicadores:

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional; e

1.5. Elaboração do relatório de auto avaliação.

A CTAA não deu provimento ao recurso da Instituição, exarou o Parecer concluindo:

II. VOTO DO RELATOR

Pela confirmação do parecer da Comissão Avaliadora.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

Decreto nº 9.235/2017, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, alíneas “f” e “g”:

Em atendimento à diligência a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade/2018, com laudo técnico assinado por Glauco Humberto Fioritti – Arquiteto e Urbanista - Engenheiro de Segurança - A118360-5 ART nº 0008217444. Também foi anexado o Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico elaborado pela Empresa: PROJESEG – ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO, além do AVCB do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

7. Considerações da SERES

[...]

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 08-12-2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM - PITÁGORAS-BETIM possui condições suficientes, de organização acadêmica, de organização administrativa e infraestrutura. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, com exceção do EIXO 1 que obteve conceito 2.80, os demais Eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações da comissão e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, principalmente quanto aos indicadores 1.1: Evolução institucional a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional e 1.5: Elaboração do relatório de autoavaliação do EIXO 1.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM - PITÁGORAS-BETIM encontra-se em condições suficientes para ser credenciada.

A SERES instaurou diligência solicitando o cumprimento do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de

incêndio, com seus respectivos Laudos Técnicos. A Instituição anexou no sistema e-MEC os documentos necessários para o cumprimento da diligência.

De acordo com as informações da Comissão de Avaliação, a política de formação e capacitação docente está suficientemente implantada, com a devida divulgação das ações com os docentes. A Sustentabilidade financeira foi muito bem avaliada, a previsão e a execução das fontes de recursos atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão. As instalações físicas existentes também atendem muito bem às necessidades institucionais, destaque para os indicadores referentes às salas de aula, à Biblioteca e Laboratórios que obtiveram ótimos conceitos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM - PITÁGORAS-BETIM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM - PITÁGORAS-BETIM terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM - PITÁGORAS-BETIM, código e-MEC 4362, situada à Avenida Juscelino Kubsticheck, nº 229, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, CEP: 32600-225, mantida pela PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., código e-MEC nº 1204, com sede à Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP: 30380-650, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES atendeu a todos os requisitos necessários para o seu recredenciamento, obtendo Conceito Institucional (CI) 3 (três). Por isso, em convergência com o Parecer Final da SERES, o seu pedido de recredenciamento deve ser acolhido. Todavia, deve estar atenta, conforme o Parecer da SERES:

[...] as observações e recomendações da comissão e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, principalmente quanto aos indicadores 1.1: Evolução institucional a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional e 1.5: Elaboração do relatório de auto avaliação do EIXO 1.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 229, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente